

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004420****DE: 05/12/2017****INTERESSADO: Centro Especial Elycio Campos****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 348/2018****1. Histórico**

O **Centro Especial Elycio Campos**, mantido pela Associação dos Surdos de Goiânia, inscrito no CNPJ sob o N. 02.105.435/0001-26, localizado na Rua 801, Chácara VI, Vila Osvaldo Rosa, em Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Justificativa, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 179/2015, fls. 05/06 e 09;
- ✓ Voto N. 182/2015, fls. 07/08;
- ✓ Informação de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, fl. 10;
- ✓ Balanço Patrimonial, fls. 11/12;
- ✓ Origem e Aplicação dos Recursos, fl. 13;
- ✓ Certidões, fls. 14/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/81;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 82/149;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 150;
- ✓ Plano de Ação, fls. 151/168;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 169/176;
- ✓ Projetos, fls. 177/246;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 247/248;
- ✓ Estatuto da Associação dos Surdos de Goiânia, fls. 249/261;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 262/263;
- ✓ CNPJ, fl. 264;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004420
INTERESSADO: Centro Especial Elyso Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/12/2017

- ✓ Relatório, fl. 265;
- ✓ Planta Baixa, fls. 266/269;
- ✓ Relatório das Turmas, fls. 270/271;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 272/284;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 285/287;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 288;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 289/290;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 291/312;
- ✓ Nominata Atualizada, fls. 313/314;

2. Análise

O **Centro Especial Elyso Campos** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 1º etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 179/2015 com vigência de até 31/12/2016.

Foi informado no laudo técnico, fl. 262 que atualmente a unidade de ensino oferta apenas o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio.

A unidade dispõe de secretaria, direção, coordenação, salas de aula, salão para oficina de corte e costura, salão para marcenaria, sala de informática e mini auditório, cozinha, refeitório, quadra de esportes coberta, com vestiários e palco, sala de dança, banheiros adaptados para os PNES, conta ainda com biblioteca escolar, que dispõe de sistema de empréstimo de livros para os alunos e comunidade, o acervo bibliográfico é composto por 190 livros literários e 72 livros diversos, com última aquisição de livros em 2016.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004420

DE: 05/12/2017

INTERESSADO: Centro Especial Elycio Campos

ASSUNTO: Renovação

Nas fls. 272/284, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 28 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 39 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. A fl. 45 do PPP garanti a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 inciso IV, pois cita que o aluno estará sujeito ao afastamento temporário da sala de aula de no máximo 03 dias letivos; 90 por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004420

DE: 05/12/2017

INTERESSADO: Centro Especial Elyσιο Campos

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Especial Elyσιο Campos**, mantido pela Associação dos Surdos de Goiânia, inscrito no CNPJ sob o N. 02.105.435/0001-26, localizado na Rua 801, Chácara VI, Vila Osvaldo Rosa, Goiânia- GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar o Centro Especial Elyσιο Campos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004420**
INTERESSADO: Centro Especial Elysis Campos
ASSUNTO: Renovação**DE: 05/12/2017**

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 39 inciso IV, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

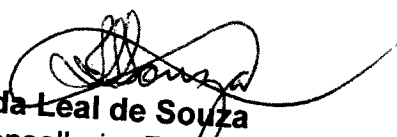
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004420**
INTERESSADO: Centro Especial Elysis Campos
ASSUNTO: Renovação**DE: 05/12/2017**

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 90, do Regimento Escolar e fl. 45 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual foi submetido à avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 29 dias do mês de junho de 2018.**
Iêda Leal de Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 348/2018
GOIÂNIA, 29 de junho de 2018
PRESIDENTE [Assinatura]